

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
DISPENSA Nº 023/2021

CONTRATO Nº 038/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **DISTRIMAR - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.229.515/0001-19, com sede na Av. DOS Andradas, nº 1.136, Loja 06, Bloco A, Bairro Morro da Glória (CEP 36.035-120), Juiz de Fora - MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de produtos que serão utilizados para enfrentamento da pandemia gerada pelo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 11.370,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E SENTENTA REAIS)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição material	Quant.	Valor unitário	Valor global
01	Álcool em gel 70% 500g	200	16,00	3.200,00
02	Mascara descartável cirúrgica tripla cx c/50	100	55,00	5.500,00
03	Mascara descartável N95 sem válvula	300	8,90	2.670,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de 01/04/2021 a 01/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA**:

4.2.1 - Fornecer os produtos licitados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

4.2.2 - Apontar detalhadamente na nota fiscal quais os produtos foram fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00.2.10.01.08.244.0015.2.0072.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 01 de abril de 2021.

Município de Chácara
Contratante

DISTRIMAR

EIRELI:04229515000119

Assinado de forma digital por
DISTRIMAR EIRELI:04229515000119
Dados: 2021.05.08 11:01:17 Z

Distrimar – Eireli
CNPJ 04.229.515/0001-19
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. 
Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14